

## RESOLUÇÃO Nº 040/2010 – CONSUNI

Dispõe sobre a implantação do Programa Para Aposentadoria – Viver UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 4917/2010, tomada em sessão de 26 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o PPA, - Viver UDESC – visando oportunizar a preparação gradual de seu servidor, para aposentadoria, proporcionando uma mudança de consciência e comportamento; possibilitando uma reflexão sobre o significado do trabalho e da aposentadoria na vida das pessoas; propiciando que o servidor usufrua de seu direito da forma mais saudável possível; auxiliando na construção de novas possibilidades e projetos; proporcionando um planejamento para essa fase da vida profissional do servidor.

Art. 2º – O PPA é um programa institucional, permanente, onde as diversas ações serão subsidiadas e desenvolvidas através de projetos de extensão que se fizerem necessários em cada etapa de desenvolvimento do programa, considerando os aspectos do artigo 1º.

Art. 3º – Ficam responsáveis pelo planejamento, implantação, coordenação, fomento e manutenção do programa – PPA, na PROEX – assistente social e na PROAD – servidor do setor de RH, ouvidos os respectivos Pró-Reitores.

Art. 4º – O programa é dirigido a todos os servidores do quadro efetivo de pessoal da UDESC, preferencialmente, servidores que estão próximos ao processo de aposentadoria.

Parágrafo único: O público alvo será definido através de relatório específico de tempo de serviço no sistema integrado de recursos humanos, faltando cinco anos para aposentadoria.

Art. 5º – A participação no programa poderá ser considerada área afim para à progressão funcional na carreira do servidor, somente aos considerados como público alvo, através de certificação pela PROAD e PROEX.

Art. 6º – O desenvolvimento do programa se dará no período de tempo de 18 meses.

Parágrafo único: O período de duração do programa poderá ser acrescido, conforme avaliação da equipe responsável, levando em consideração a necessidade do público alvo.

Art. 7º – O PPA será constituído por seis ou mais módulos, desenvolvidos por profissionais da área, conforme o tema que tratará cada módulo.

§ 1º – O programa poderá contar com parcerias de diversos órgãos internos e externos à UDESC.

§ 2º - Os recursos financeiros para o desenvolvimento do PPA, serão previstos e assegurados no orçamento financeiro anual da UDESC.

Art. 8º – Nos Centros de Ensino ficam designados os Coordenadores de Recursos Humanos como suporte à Equipe que desenvolverá o PPA.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, submetidos ao Comitê de Extensão, Cultura e Comunidade.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente